



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Márcio Cândido Alves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG **PROJETO DE LEI N.º 004/2023**

PROTOCOLO

N.º Projeto de Lei 004/23

Câmara Municipal

Data 31/05/23 Hs: 13:00

Messiqueiro
Assinatura

Institui a "Semana Municipal da Cultura Evangélica" no âmbito do Município de Serro - MG.

Os Vereadores signatários vem, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

As tradições culturais que se instituíram em torno do movimento evangélico vêm solidificando uma política de desenvolvimento social na linha dos direitos humanos, na busca de uma sociedade mais comprometida com a qualidade de vida, professada e vivida pelos ensinamentos religiosos presentes na cultura evangélica.

A presente proposição visa justamente propiciar a conscientização em torno do respeito à cultura construída a partir das tradições instituídas pelo movimento evangélico.

Não se trata de conceder privilégio a uma Igreja ou Religião, mas sim propiciar uma oportunidade de disseminar o necessário respeito à diversidade religiosa, reconhecendo o notório crescimento da cultura evangélica e as tradições construídas no entorno dos seus ensinamentos e costumes em nosso Município.

Proposições semelhantes vêm sendo aprovadas em todo o país, de forma a reconhecer a importância das tradições culturais evangélicas.

Ainda que não se trate de conceder qualquer espécie de benefício a uma religião, é importante lembrar os dispositivos constitucionais que preveem a garantia da liberdade religiosa, bem como o relacionamento do Estado com a Religião.

O Art. 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Já o inciso VII assegura nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

É sabido que ao Estado brasileiro é expressamente vedado subvencionar qualquer igreja ou religião. O Estado não pode, contudo, obstar uma prática religiosa. Não pode adotar uma religião oficial. Não pode discriminar por critérios religiosos. Não pode fomentar disputas religiosas.

Contudo, o Estado pode cooperar com as instituições religiosas na busca do interesse público (art. 19, I, da C.F.), ou seja, ele não pode manter relações de dependência ou aliança, porém pode firmar parcerias com as entidades religiosas quando atendam ao interesse público, não se confundindo com interesses de governantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Por fim, diante da importância em propiciar condições para a livre manifestação de diferentes culturas, mesmo que tais culturas sejam decorrentes de tradições religiosas, apresentamos a presente proposição.

Tendo em vista a relevância da matéria, requeremos seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 2 de Maio de 2023

Djanira Marina Rabelo

Vereadora autora da proposição

Roberto da Silva Ribeiro
Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N.º 004/2023

N.º Projeto Lei 004/23

Câmara Municipal

Data: 31/05/23 Hs: 13:00

M. Siqueira
Assinatura

Institui a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” no âmbito do Município de Serro/MG.

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Cultura Evangélica” a ser celebrada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A semana que se refere esta Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover a conscientização acerca das tradições da cultura evangélica.

Art. 3º. A celebração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Serro - MG.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão oferecer apoio às manifestações culturais relativas à celebração instituída nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serro, 2 de Maio de 2023

Djanira Marina Rabelo

Vereadora autora da proposição

Roberto da Silva Ribeiro

Vereador autor da proposição